# GT PL Complementar 68/2024

Split payment e o creditamento condicionado ao pagamento do tributo

12 de junho de 2024



#### Modelos de split payment no mundo (\*)

#### **FEBRABAN**

- > Há duas formas de funcionamento nos modelos de segregação do IVA na liquidação financeira das operações de aquisição de bens e serviços (split payment):
  - a) CONTAS SEGREGADAS E BLOQUEADAS DE IVA: o contribuinte realiza uma operação sujeita ao IVA, o montante do IVA pago pelo comprador é destinado a uma conta do vendedor, aberta exclusivamente para o recebimento e pagamento de IVA (na União Europeia, é o modelo adotado pela Itália, Polônia e Romênia)
  - Art. 49 do PLP 68/2024 indica adotar esse modelo: prevê mecanismo automatizado de pagamento, com permissão de "retirada e o depósito de valores em contas de depósito e contas de pagamento de titularidade do sujeito passivo."
  - Bulgária: sistema adotado de 2003 a 2007, suspenso após esse período, pois verificou-se que o custo de conformidade para contribuintes e administração tributária aumentaram, assim como impactos relacionados ao fluxo de caixa das empresas
  - Romênia: introduzido em 2017, sendo obrigatório para operações B2B de contribuintes específicos (com dívidas de IVA acima de um determinado patamar ou sujeitos à processo de insolvência). Para os demais contribuintes, modelo era opcional e garantia o desconto de 5% no imposto de renda. Posteriormente, a União Europeia entendeu que o modelo romeno violava o livre comércio e regras do bloco econômico, tendo sido mantido a partir de 2020 apenas o sistema de retenção do IVA opcional, que não teve grande adesão dos contribuintes
  - Itália: obrigatório desde 2015, apenas nas operações de vendas para entes estatais (B2G), tendo como benefício a rapidez no recebimento de créditos do IVA; inclusive, em havendo excesso, o IVA pode ser compensado com outros tributos. A existência de um sistema obrigatório de notas fiscais eletrônicas (e-invoice) facilitou a implantação do regime no país.
  - Polônia: o regime foi introduzido como opcional em 2018 e transformado em obrigatório em novembro de 2019. Aplica-se apenas às operações B2B de mercadorias e serviços sensíveis a fraude. Devido ao pouco tempo de implementação, não há dados que indicam sucesso no combate às fraudes.

#### Modelos de split payment no mundo (continuação) (\*)

b) IVA segregado em tempo real pelos meios de pagamentos eletrônicos (Split payment, Real time VAT): modelo imputa à indústria de meios de pagamento a segregação do montante líquido da operação e o tributo incidente entre o vendedor e a administração tributária (no caso do Brasil, em vista do IVA Dual, às administrações da União/RFB e dos Estados e Municípios/Comitê Gestor)

A retenção de IVA no pagamento permite que a administração tributária preste um outro serviço relevante para o contribuinte: a elaboração de declarações sobre os tributos a pagar e os créditos a restituir de IVA

- > **Equador, Argentina, República Dominicana e Peru:** adotam modelos similares ao de retenção de tributo na liquidação financeira.
- Chile: adota o sistema e implantou uma declaração pré-elaborada de IVA, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas e com isso extinguir a necessidade do preenchimento por parte do contribuinte de livros fiscais e de formulários de pedido de retorno de crédito de IVA.
- Reino Unido: em 2017 lançou consulta pública sobre adoção do split payment. Respostas dadas por participantes da indústria de pagamentos e plataformas on-line indicaram problemas em relação a: 1) fluxo de caixa; 2) custos de implementação e administração do sistema; 3) custos de conformidade; 4) eventual mudança de comportamento dos consumidores para formas de pagamento menos rastreáveis, como dinheiro vivo.
  - Sobre a utilização da infraestrutura tecnológica então existente, muitos respondentes mencionaram a importância de se focar a proposta do *split payment* na constante evolução das tecnologias de pagamento (não se limitando às estruturas então existentes de cartões de crédito e débito)
- > União Europeia: discute há tempos a viabilidade do split payment (projeto Real-time VAT, ainda não implementado)
  - Em estudo sobre a viabilidade de aplicação do split payment como um método alternativo de cobrança de IVA no bloco econômico, a Deloitte concluiu, <u>no ano de 2017</u>, não haver fortes evidências de que os benefícios do pagamento parcelado superariam seus custos, mas ressaltou que "um design diferente do mecanismo de pagamento parcelado (split payment) (por exemplo, escopo diferente ou escolhas tecnológicas) podem chegar a resultados consideravelmente diferentes" (tal entendimento se aplica ao Brasil de 2024?)

#### Emenda Constitucional nº 132/2023 - Reforma Tributária do Consumo

**FEBRABAN** 

EC 132/2023 indução, de forma inteligente, à adesão das PJs contribuintes ao modelo do split payment

"Seção V-A - Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1° O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: (...)

VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição; (...)

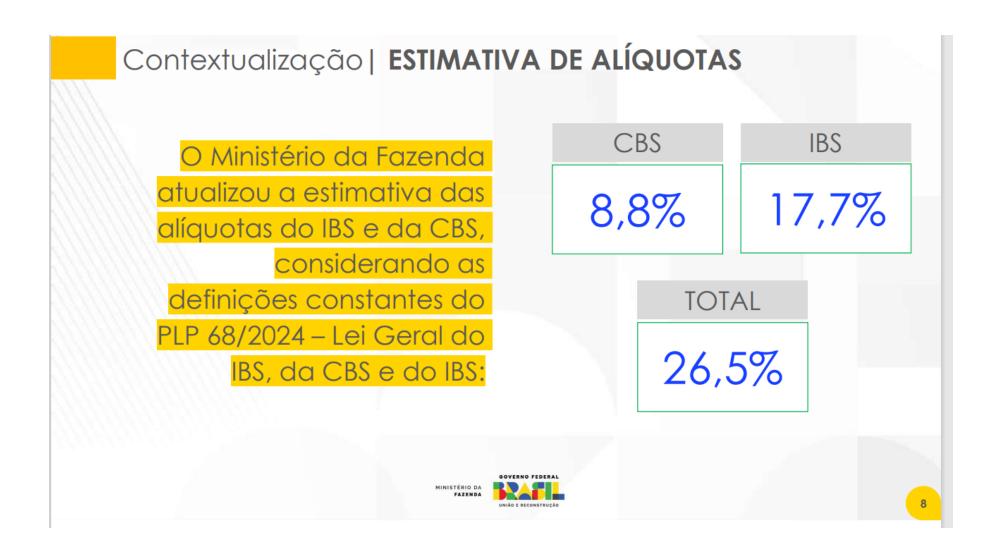
§ 5° Lei complementar disporá sobre:

- II o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:
- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou b) O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO OCORRA NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO;
- III a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;
- IV os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação; (...)"

#### Split payment:

- o PLP 68/2024 define como momento de ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS o momento do fornecimento ou do pagamento das operações, o que ocorrer primeiro
- Dentre as modalidades de pagamento do IBS e da CBS incidentes sobre as operações com bens ou serviços está o recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment)
- As demais modalidades são as seguintes:
  - (i) compensação com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo sujeito passivo;
  - (ii) pagamento pelo sujeito passivo, inclusive mediante recolhimento;
  - (iii) recolhimento pelo próprio adquirente; e
  - (iv) recolhimento pelo responsável tributário, nos termos do Projeto
- Os meios de pagamento digitais deverão ser adaptados para que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja a vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS
- Os prestadores de serviços de pagamento deverão, então, segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira, os valores do IBS (a ser destinado ao Comitê Gestor/Estados e Municípios) e da CBS (a ser destinado para a RFB/União Federal)
- Expectativa é de que o sistema do *split payment* esteja em funcionamento no início de 2026, quando entra em vigor o período de teste das alíquotas da CBS (0,9%) e do IBS (0,10%)

### Percentuais estimados de rateio do split payment conforme dados recentes divulgados pela SERT



- Dispensa de obrigação acessória específica: as informações geradas para a realização do próprio split payment deverão ser as suficientes e necessárias para a fiscalização
  - > se bem implementado o split payment, trará eficiência, simplificação e redução de custos ao modelo operacional de recolhimento dos novos tributos (IBS e CBS), com uso intenso de tecnologia e gestão de dados, inclusive com uso de inteligência artificial
  - Split payment poderá eliminar obrigações acessórias complexas (PIS/COFINS, ICMS e ISS) representa <mark>redução de custos de compliance e gestão pelos contribuintes</mark>, em especial das pessoas jurídicas
- √ será um <mark>sistema unificado</mark> de arrecadação do IBS/Estados Municípios e da CBS/União Federal
- em vista da <mark>não-cumulatividade plena</mark> prevista no modelo do IVA implementado pela EC 132/23 (e pelo PLP 68/2024) e do creditamento das empresas do IBS/CBS recolhidos nas etapas anteriores da corrente de produção, trazendo as empresas para "dentro" do sistema de arrecadação, reduzirá a sonegação fiscal, com <mark>ampliação da base de arrecadação</mark>, o que permitirá, no futuro, uma <mark>diminuição da carga-</mark> tributária sobre o conjunto da economia, com reduções futuras das alíquotas dos novos tributos
- √ terá como base um cadastro nacional único dos contribuintes (CPF ou CNPJ), o que será importante para a definição do destino nas diversas de operações sujeitas ao IBS e à CBS, das mais simples, às mais complexas

- ✓ Como todo projeto inovador, no Brasil e no mundo, há diversos e enormes desafios, parte deles em fase de identificação, parte deles serão identificados no processo de desenvolvimento e implementação: é urgente que as instituições financeiras bancárias e demais instrumentos e meios de pagamento sejam inseridos nas discussões técnicas sobre o sistema do split payment
- ✓ Reduzido prazo para implementação e entrada em produção no início de 2026: início do período de teste de cobrança do IBS e da CBS, dada a complexidade do sistema que se pretende desenvolver e colocar em produção
- ✓ Sistema de split payment tem por objetivo a rápida compensação dos tributos (IBS/CBS) recolhidos pelas PJs, mas também servirá para o recolhimento de tais tributos pelas PFs (consumidor final), portanto, abrangerá as liquidações financeiras de TODAS as operações sujeitas ao IBS/CBS (sistema de grande complexidade, cujos riscos de operação e sua segurança serão altíssimos)
  - · compensação automática, on line, com tributos já recolhidos pelo contribuinte criará complexidade adicional
  - · necessário <u>período de testes</u> e a <u>implementação gradual do sistema</u> (sistema evolutivo), sob pena de se idealizar um sistema que não possa ser implementado, seguro e sem erros, até 2026
  - · qual o sistema de contingência para eventuais problemas de processamento do sistema?
- ✓ Necessário explicitar e limitar as responsabilidades dos instrumento de pagamentos quanto ao sistema do split payment (responsabilidades civis e no âmbito das relações de consumo; por ex.: erro na informação gerada pelo Sistema do IBS/CBS ou quando esta não for gerada, o que pode travar todo o sistema de recolhimento pelo split payment)
  - Atuação dos instrumentos de pagamento será passiva (não "critica" as informações recebidas para fins de segregação)
- tratamento simétrico de todos os instrumentos de pagamentos: sistema eficiente de pagamentos deve ser interoperável.

  Participantes deverão obedecer às mesmas regras, procedimentos, sistemas tecnológicos, requisitos de segurança etc e entrar no sistema do *split payment* ao mesmo tempo

- Trata-se de um serviço de arrecadação: custos de desenvolvimento deverão ser ressarcidos e custos de manutenção deverão ser remunerados, pois envolvem recursos humanos, financeiros e de tempo de todos os envolvidos (tanto órgãos de gestão tributária dos entes federados, quanto dos instrumentos de pagamento)
  - · Sistema de arrecadação de tributos: serviço que será realizado por todos os instrumentos de pagamentos (que não se limitam aos bancos)
  - Sistemas em funcionamento deverão sofrer adaptações onerosas.

Por exemplo, o atual sistema do PIX é "ponto a ponto", portanto, deverá ser adaptado para prever o "split" (adaptação envolve tanto o sistema do BACEN, como também de todos os instrumentos de pagamento que operam o PIX)

- · Vale lembrar, atualmente podemos pagar a aquisição de bens e serviços por diversos meios:
  - · TED
  - boletos
  - PIX (meio de pagamento gerido pelo BACEN)
  - cartões de crédito e débito
  - cartões pré-pagos
  - carteiras digitais
  - 8) DREX (Real Digital)?

jan/23

fev/23

mar/23

abr/23

mai/23

jun/23

jul/23

ago/23

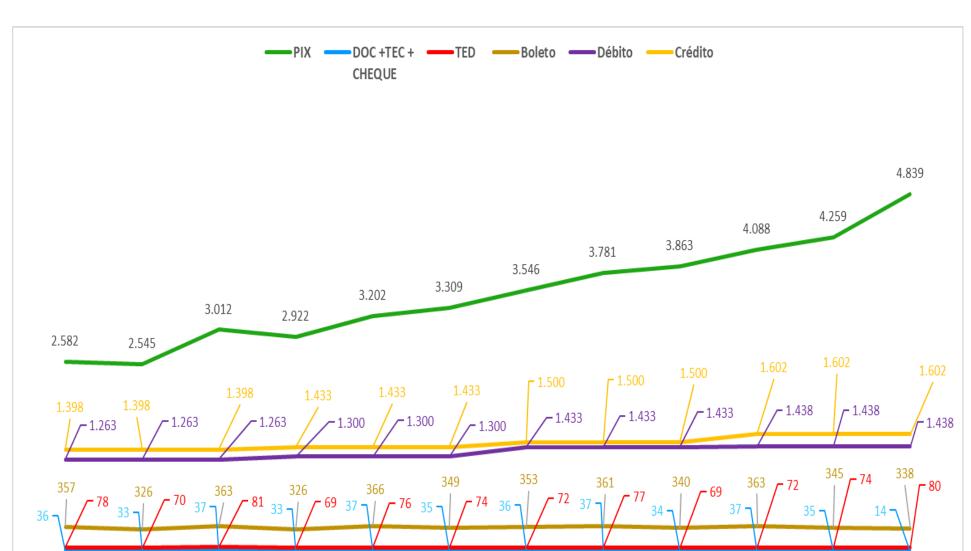
set/23

out/23

nov/23

dez/23

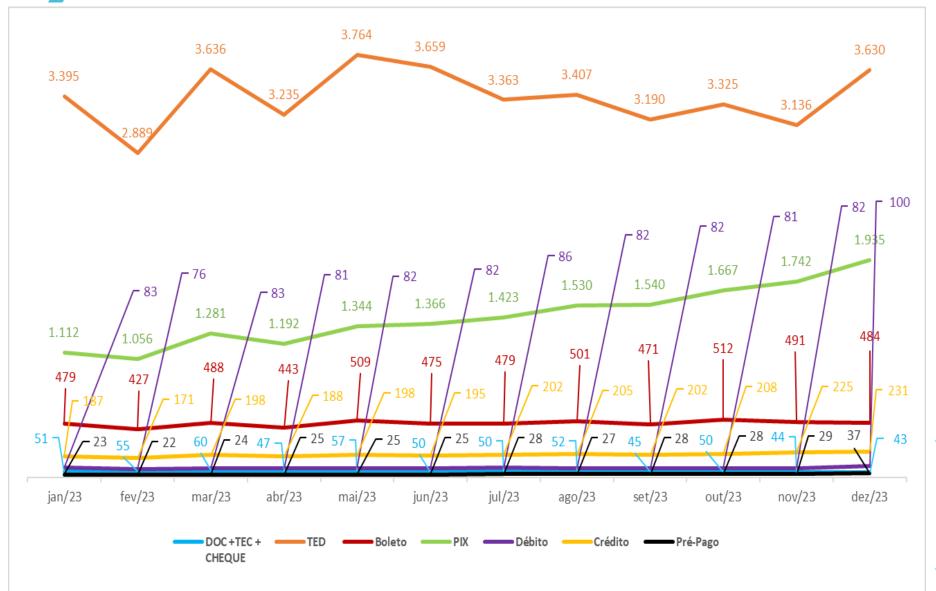
# Meios de Pagamento – Transações (milhões)



- Pix segue como meio de pagamento mais usado no país.
- Crescimento segue exponencial, enquanto os demais meios de pagamentos permanecem estáveis

## Meios de Pagamento — Valores Transacionados (R\$ bilhões)





- Meios de pagamento finalizaram ao ano de 2023 em crescimento.
- Pix vem quebrando recordes.
- Em 07.06.2024, o
  BACEN registrou
  206,8 milhões de
  transações com PIX
- / Em 2023, PIX transacionou mais de R\$ 17 trilhões
- TED segue como meio de pagamento que mais movimenta valores no país
- / Em 2023, operações com TED totalizaram R\$ 40,6 trilhões) 11

# Obrigado

Eduardo Augusto Marcondes de Freitas Gerente Jurídico Diretoria de Assuntos Jurídicos eduardo.freitas@febraban.org.br

**FEBRABAN**